

LEI N.º 2.868 DE 13 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de vencimento do Balcão de negociação.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

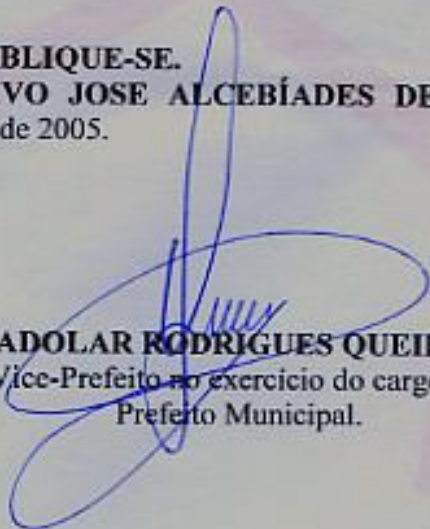
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar para o dia 15 de agosto de 2005 o prazo de vencimento da negociação prevista na Lei nº 2.827 de 29 de março de 2005.

Art. 2º - Esta Lei retroage a 28 de junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Julho de 2005.



ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, sábado, 16 de julho de 2005



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
do Santo Ângelo

LEI N.º 2.868 DE 13 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de vencimento do Balcão de negociação.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar para o dia 15 de agosto de 2005 o prazo de vencimento da negociação prevista na Lei nº 2.827 de 29 de março de 2005.

Art. 2º - Esta Lei retroage a 28 de junho de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 13 de Julho de 2005.

ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ,

*Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.*